



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº 1796 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 3683 /2013

EM 25/09/2013

	ATA
ACEITO EM <u>30/09</u> /2013	<u>9074</u>
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	

REQUER URGÊNCIA

O Vereador abaixo assinado, após ouvida a casa, na forma regimental, indica ao executivo municipal a realização de estudos visando à criação de Lei nos seguintes termos:

EMENTA: Dispõe sobre política pública de conscientização social e enfrentamento à violência sexual no interior dos veículos do transporte coletivo municipal.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre política pública de conscientização social e enfrentamento à violência sexual no interior dos veículos do transporte coletivo do município.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ____/____/____

ATA

ACEITO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013

Parágrafo Único: A política a que se refere esta lei visa à melhoria do convívio no interior dos veículos do transporte coletivo, incentivando, dentre outras, condutas de respeito à terceira idade, gestantes, mulheres com crianças de colo, bem como, enfrentando práticas que afrontem a dignidade e a liberdade sexual.

Art. 2º Esta política pública de conscientização social e enfrentamento à violência sexual será instituída pelo poder público municipal, podendo ser executada em cooperação com demais órgãos federados, entidades da sociedade civil organizada e empresas privadas.

Art. 3º Para fins de cumprimento desta lei deverão ser fixados cartazes nos veículos do transporte coletivo e paradas de ônibus, bem como serem distribuídos materiais informativos, dentre outros meios, a critério da administração.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ____/____/____

ATA

ACEITO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013

Parágrafo Único: Os materiais a serem distribuídos deverão conter, quando for o caso, informações legais sobre as condutas de que tratem.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Será dada em plenário

Rio Grande, 24 de setembro de 2013.

Ver. Petter Botelho

PC do B.

VISTO

Presidente